



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 – SMAS/FMAS

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, por intermédioda Secretaria Municipal de Assistência Social, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividades e projetos Socioassistenciais da Proteção Social Especial, para atendimento continuado, direto e gratuito à população que se encontra em situação de desproteção social, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos.

PROCESSO SEI 19.025.039708/2025-67

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Londrina, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.1 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, nas Leis Municipais nº 9.538 de 30/06/2004 e nº 9.989/2006 de 07/07/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.210, de 11 de outubro de 2017, na Resolução nº 005/2025 – CMAS e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino na modalidade Pernoite – “Operação Noite Fria” para atendimento continuado no período de execução da parceria, direto e gratuito à população que se encontra em situação de desproteção, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito da Proteção Social Especial no Município de Londrina e seus Distritos.

O público atendido pela rede de acolhimento não constitui público para esta oferta. Ou seja, constitui-se como público para este atendimento pessoas em situação de rua sem referencia em Acolhimentos Institucionais e/ou Casa de Passagem, de acordo com disponibilidade de vagas naquele momento. Casos específicos de evasão, restrição e/ou indisponibilidade de vagas serão avaliados na Trilha da Cidadania conforme fluxo vigente.



2.2.1. – Especificação do objeto Proteção Social Especial

2.2.1.1. Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino na modalidade Pernoite
“Operação Noite Fria”

Quadro 1

2.2.1.1 Proteção Social Especial	METAS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 150 DIAS
Acolhimento Institucional-Operação Noite Fria Modalidade Continuada	40	R\$ 55.135,41 40 (pessoas por dia)	R\$ 275.677,05

*Serão destinadas até 10 vagas para o público feminino ou com especificidades de identidade de gênero. Em quartos separados.

* *Em caso da Organização da Sociedade Civil não possuir imóvel próprio e na impossibilidade de cessão de imóvel público para execução do objeto, poderá ser solicitada análise e parecer junto ao Concedente, quanto à possibilidade de acréscimo no momento da celebração ou por aditamento para tal finalidade específica do valor máximo de até R\$ 4.500,00 mensais por unidade de atendimento do serviço, sujeita a dotação orçamentária. Nestes casos a data inicial do atendimento efetivo poderá ser feita até 30 dias da data da assinatura do Termo de Colaboração.

Quanto às despesas com água e luz, os valores para abril a setembro já estão inseridos no valor global.

*** Todo imóvel deverá estar em situação regular junto aos órgãos competentes como “Habite-se”, “Alvará”, “Licença Sanitária”. Pode haver cessão de imóvel público, conforme disponibilidade;

**** Poderão ser ampliados os meses, as metas e/ou horário de atendimento diante de ocorrência de intempéries climáticas que possam causar risco de morte – vagas intermitentes.

Nestes casos a data inicial do atendimento efetivo poderá ser feita até 30 dias da data da assinatura do Termo de Colaboração;

2.2.1.2. Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino na modalidade Pernoite Intermitente “Operação Noite Fria”

Quadro 2

2.2.1.2 Proteção Social Especial	METAS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 40 DIAS
Acolhimento Institucional-Operação Noite Fria Modalidade Intermitente	Previsão de até 40 Dias (atendimento de até 20 usuários por dia)	Valor Global para até 40 dias	Até R\$ 70.948,05



* Será acionado apenas em caso de indicativo de temperatura abaixo de 10 graus e se esgotadas as metas do Quadro 1, podendo ser utilizado de maio a setembro.

**Esta modalidade será utilizada apenas se houver temperaturas que requeiram pelo poder público a instalação de mais esta modalidade de oferta de proteção, não havendo obrigatoriedade de contratação.

*** As OSC's executoras dos atuais serviços de acolhimento institucional podem apresentar propostas para ampliação temporária de quantitativo de metas, desde que sua estrutura possa acomodar as metas propostas.

*** Esta oferta poderá ser requisitada em períodos alternados, não ultrapassando o limite de 40 dias;

**** No total de usuários diários serão divididas as vagas conforme segue: 15 vagas para homens e 5 paramulheres.

As OSCs deverão apresentar proposta para atendimento das duas modalidades, atendimento pernoite continuado e atendimento pernoite intermitente. Conforme mencionado, havendo necessidade, para além das vagas pactuadas nesta oferta, As OSC's executoras dos atuais serviços de acolhimento institucional podem apresentar propostas para ampliação temporária de quantitativo de metas.

O objeto de colaboração faz parte da Trilha da Cidadania para Serviços de Alta Complexidade. Trata-se de uma proposta metodológica integrada entre os serviços que atendem a população em situação de rua no Município de Londrina na perspectiva de identificar os diferentes perfis das pessoas que estão em situação de rua e ofertar atendimento adequado, respeitando as diferentes necessidades e fortalecendo o protagonismo desses usuários para a superação da situação de rua com novos projetos de vida, desde o primeiro acesso aos serviços que atendem esse segmento populacional, visto que, serão ofertados atendimentos técnicos de demais encaminhamentos que se fizerem necessário.

- 2.1** O detalhamento dos objetivos, recursos humanos e metodologia para atendimento abrangência dos serviços e projetos acima descritos, se encontram no ANEXO III deste Edital.
- 2.2** Poderá ser selecionada mais de uma proposta, sendo estabelecida ordem de classificação a ser observada para a celebração dos Termos de Colaboração, conforme disponibilidade orçamentária.
- 2.3** Inicialmente a SMAS convocará a primeira colocada no presente chamamento público podendo, entretanto, firmar parceria com mais de uma Organização da Sociedade Civil para cumprir a meta de atendimento (seja para complementar a meta, seja para atendimento da sua totalidade). Ressalta-se, contudo, que os ajustes de parcerias em relação à meta de atendimento serão realizados de acordo com a necessidade e avaliação desta Secretaria, mediante viabilidade técnica e orçamentária, seguindo a ordem de classificação do Edital de Chamamento Público.
- 2.4** A contar da publicação do resultado definitivo, as propostas apresentadas e



classificadas pela comissão de seleção permanecem vigentes por todo o prazo de execução das parcerias firmadas com base no presente edital, sem prejuízo da publicação de novo edital de chamamento público.

- 2.5** Mesmo nos casos de seleção de mais de uma proposta, conforme estabelecido no item 2.3. apenas uma por tipo de serviço/projeto será convocada para a celebração do Termo de Colaboração na etapa correspondente aos valores disponíveis neste edital.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs):

3.1.1 Definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015) e art. 2º do Decreto Municipal nº 1.210/2017:

- a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.1.2 Que declararem, conforme modelo constante no Anexo I, que estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.



- 3.1.3** As Organizações da Sociedade Civil que possuem registro válido no Conselho Municipal de Assistência Social e, se a modalidade exigir, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1 Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia do estatuto e suas alterações, ambos registrados em cartório;
Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
 - a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas;
 - b. no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 1.210/2017, salvo nos casos de organizações religiosas;
 - c. escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.
2. Comprovante de que possui no mínimo um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
3. Declaração de cadastro da OSC pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;
5. RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
6. Registro válido da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social;
7. Atestado de Funcionamento em vigência, emitido pelos conselhos correspondentes ao item anterior;
8. Alvará de Licença (Inicialmente do endereço da sede. Após o início da parceria a OSC terá um prazo estabelecido pela SMAS para apresentação do Alvará das unidades desta parceria);
9. Licença Sanitária (Inicialmente do endereço da sede. Após o início da parceria a OSC terá um prazo estabelecido pela SMAS para apresentação do Alvará unidades desta parceria);
10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (certidão unificada mobiliária e imobiliária);
11. Certificado de Regularidade do FGTS;
12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta quanto a Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);



14. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
15. Certidão Liberatória - Controladoria Geral do Município de Londrina;
16. Prova de regularidade quanto à Débitos Trabalhistas;
17. Declaração de Ciência e Concordância conforme modelo constante do ANEXO I;
18. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, conforme modelo ANEXO VIII;
19. Declaração de não ocorrência de impedimentos, conforme modelo ANEXO II;
20. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;
21. Documentos que comprovem experiência prévia mínima de 01 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos:
 - a. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, pessoas jurídicas de direito privado ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d. Declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - e. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
22. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até trinta dias após a celebração da parceria, conforme modelo ANEXO VI;
23. Declaração de conformidade com a legislação, conforme modelo ANEXO VII;
24. Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Secretária Municipal de Assistência Social solicitando a celebração da parceria;
25. Plano de trabalho conforme ANEXO IV;
26. Não há previsão para despesas de capital, contudo, quando houver é necessário que a OSC apresente indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
27. Após a assinatura do Termo de Parceria não é permitida que as OSC terceirizem a atividade de acolhimento a outras proponentes.

4.2 Impedimentos e Inabilitação



4.2.1 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.37 do Decreto Municipal nº 1.210, de 2017);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);



Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública da área afeta ao objeto do chamamento.

5.2 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei nº 8.666/1993.

5.3 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, sendo vedada a inclusão de documento novo, que deveria ter sido entregue pela entidade juntamente com a proposta ou documento de habilitação.

5.4 Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

5.5 Configurado o impedimento previsto no **5.4**, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

5.6 A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

6 DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
--------------	---------------------------	--------------



1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/04/2025
2	Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil.	09/05/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 16/05/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	19/05/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	22/05/2025
6	Abertura de prazo para contrarrazões	26/05/2025
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	27/05/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	28/05/2025

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (melhor classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na página da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Jornal Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

6.4 Etapa 2: Envio dos planos de trabalho propostos pelas OSCs

6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas sob formato de plano de trabalho (conforme ANEXOIV) e em consonância com as diretrizes específicas de cada categoria constante no item 2, conforme **ANEXO III e Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I)** devendo ser apresentadas pelas OSCs proponentes e em arquivo PDF devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório), por meio eletrônico através do endereço: smas.chamamentopublico@gmail.com

6.4.2. Não serão aceitos os e-mails enviados em data posterior ao estipulado na etapa 2 da Tabela 1 do item 6.1. deste Edital.

6.4.3. É de exclusiva responsabilidade da OSC proponente a exatidão dos dados e documentos requeridos nesta etapa.



6.4.4. O Município de Londrina, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, não se responsabiliza pelo não recebimento de Plano de Trabalho por motivos de ordem técnica dos computadores da OSC, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação desta, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

6.4.5. Após o prazo limite para apresentação dos planos de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

6.4.6. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, dentro do prazo de que trata a tabela 1 deste edital, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

6.4.7. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o formulário constante no ANEXO IV, e apresentação da Declaração de Concordância com o Plano de Trabalho proposto (conforme Anexo II).

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho apresentados pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada planoproposto serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

6.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no ANEXO III deste Edital.

6.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão realizadas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Pontuação
(A) Justificativa/Descrição da realidade e o nexu com a atividade proposta.	De 0 a 4 pts



(B) Grau de adequação do Plano de Trabalho aos objetivos da Política de Assistência Social e aos objetivos geral e específicos contidos no ANEXO III. <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</i>	De 0 a 3 pts
(C) Descrição do Público Alvo.	De 0 a 1 pts
(D) Grau de adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do ANEXO III deste Edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Aplicação (e de aplicação conforme indicado no Anexo III). <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 1 pts
(E) Grau de adequação dos Equipamentos e Recursos Materiais disponíveis para a Parceria, com o constante do Anexo III.	De 0 a 3 pts
(F) Grau de adequação da Estrutura Física disponível para a parceria, com a constante do Anexo III.	De 0 a 3 pts
(G) Grau de adequação dos Recursos Humanos disponíveis para a parceria, com o constante do Anexo III.	De 0 a 3 pts
(H) Grau de adequação do Plano de Trabalho às ações a serem executadas e à forma de execução, com o constante do Anexo III (Formas de acesso, Período de funcionamento com atendimento ao Usuário, Proposta Metodológica) <i>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014</i>	De 0 a 6 pts
(I) Relato de experiência da OSC na realização de serviços, programas, projetos e/ou atividades de natureza idêntica ou semelhante ao objeto da parceria, 0,2 pts por ano de atuação (máximo 2,0 pts) (Observar o item 6.5.11 do edital). <i>Obs.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput inciso V alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014).</i>	De 0 a 2 pts
(J) Grau de adequação dos Indicadores de Avaliação de Resultado, com o constante do Anexo III.	De 0 a 4 pts
(K) Grau de aprovação de contas anteriormente apresentadas ao órgão repassador, afetas à última parceria finalizada ou à comissão de monitoramento e avaliação durante a execução, na realização de serviços, programas, projetos e/ou atividades de natureza idêntica ou semelhante ao objeto da parceria – contas regulares (0 pts), contas regulares com ressalvas (-1 pt).	De -1 a 0 pts



(L) Grau de aprovação na execução de parceria anterior da OSC com o Município, na realização de serviços, programas, projetos e/ou atividades de natureza idêntica ou semelhante ao objeto da parceria, considerando as notificações de irregularidade não sanadas, do gestor de parceria e da Gerência de Gestão de Convênios no período de vigência dos últimos Termos de Parceria em execução (-0,2 pontos por notificação). As OSCs que não tiveram parceria anterior terão atribuição de pontuação (0 pt)	De -0,2 a 0 pts
TOTAL DE PONTOS	30 pontos

6.5.5. A metodologia de pontuação será a seguinte:

6.5.5.1 Grau de atendimento pleno – 100% da pontuação máxima;

6.5.5.2. Grau de atendimento satisfatório com ressalvas – 50% da pontuação máxima;

6.5.5.3. Grau de atendimento insatisfatório ou não atendimento – pontuação negativa ou igual a zero.

6.5.6 A ordem de classificação dos planos de trabalho propostos será de acordo com a pontuação máxima global obtida através da soma dos itens de (A) a (L) sendo melhor classificada a que obtiver a maior pontuação máxima global.

6.5.7 Ocorrendo empate terá preferência o plano de trabalho proposto com maior pontuação obtida no critério de julgamento (H), persistindo o empate será melhor classificado o plano de trabalho proposto com maior pontuação obtida nos critérios de julgamento, sucessivamente, (A) e (B), permanecendo condição de empate será melhor classificada a OSC que NÃO apresentar pontuação negativa (itens K e L). Em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.8 A falsidade de informações nos planos de trabalho propostos, sobretudo com relação ao critério de julgamento (I), deverá acarretar na eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa em desfavor da instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.9 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (I), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.10 Serão eliminados aqueles planos de trabalho propostos:

a) Que estejam em desacordo com o Edital;

b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento eliminatórios indicados



na Tabela 2;

c) Que não apresentem a Declaração de Concordância com o conforme ANEXO II

6.5.11 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Jornal Oficial do Município, de acordo com as datas fixadas na tabela I.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados, conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO V deste Edital, devidamente preenchido e assinado, por meio eletrônico através do endereço: smas.chamamentopublico@gmail.com.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

6.7.4. Na fase de recursos, constituída unicamente para o reexame das decisões proferidas em relação ao resultado preliminar, não poderão ser apresentados novos documentos ou adendos, cujo caráter seja o de complementaridade de informações não prestadas ou documentos não apresentados em fase anterior.

6.8. Etapa 6: Abertura de prazo para recebimento de contrarrazões

6.8.1. Interposto recurso, os demais interessados deverão ser comunicados por meio de plataforma eletrônica, para querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

6.9. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no



prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

6.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Município de Londrina.

6.9.5. O deferimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.10.1. A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Jornal Oficial do Município, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

7.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos



requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

7.2.2. A documentação de que trata o item anterior, deverá ser inserida através de “peticionamento eletrônico” via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, no processo SEI a ser informado no mesmo e-mail que fizer a convocação.

7.2.3. O processo SEI ficará disponível para a inserção dos documentos pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de envio do e-mail de convocação. É de inteira responsabilidade da OSC proponente a verificação e atualização do endereço de e-mail.

7.2.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação de sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXOIV)

7.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

7.3.2. A administração Pública Municipal examinará Proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada e habilitada que tenha sido convocada.

7.3.3. Somente será aprovado a Proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.

7.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

7.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de



classificação.

7.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação.

7.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens

7.4.1 e 7.4.2. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer do órgão técnico da administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.

7.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.5.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município

7.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO



PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 25.030 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Programas de Trabalho: Atividades da Proteção Social Especial: 08.244.0009.6017;
- b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43. – Subvenção Social e 4.4.50.42. - Auxílios;
- c) Fonte de Recursos: recursos próprios do Município e Fontes Externas.

8.2. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 346.625,20 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

8.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 34 e 42 do Decreto Municipal nº 1.210 de 2017.

8.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal nº 1.210/2017. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

8.5. A seleção e a contratação de equipe de trabalho pela OSC deverão levar em conta os objetivos a serem alcançados com a parceria e os conhecimentos que devem ser aportados ao projeto.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação e cumprimento do objeto da parceria, sendo admitidas somente despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.8. Os rendimentos auferidos provenientes da aplicação dos saldos não utilizados poderão ser acrescidos ao valor da parceria, mediante celebração de aditivo.

8.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.



9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município na página da Secretaria Municipal de Assistência Social e no Jornal Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.2. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

9.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.5. Dúvidas e situações em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

9.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

9.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público, conforme prazo estabelecido no item 6.7.

9.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A



falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

9.11. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.13. O presente Edital terá vigência de 06 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo, para fluxo contínuo de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil selecionadas.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração de Concordância com o Plano de Trabalho Proposto;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Proposta para Celebração de Termo de Colaboração;

Anexo V – Formulário de Recurso;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 9.538/2004;

Anexo VIII – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IX – Declaração de Não ocorrência de impedimentos;

Anexo X - Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo XI – Planilha de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Londrina, ____ de ____ de 2025.

Marisol de Oliveira Chiesa
Secretária Municipal de Assistência
Social



Prefeitura do Município de Londrina

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº .../2024 – SMAS/FMAS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina - Pr, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PLANO DE TRABALHO PROPOSTO

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Plano de Trabalho Proposto pela Administração Pública, conforme Anexo III, constante no Edital de Chamamento Público nº .../2025 – SMAS/FMAS.

.....

(Nome do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender às diretrizes estabelecidas nos planos de trabalhos abaixo, de acordo com a categoria pretendida:

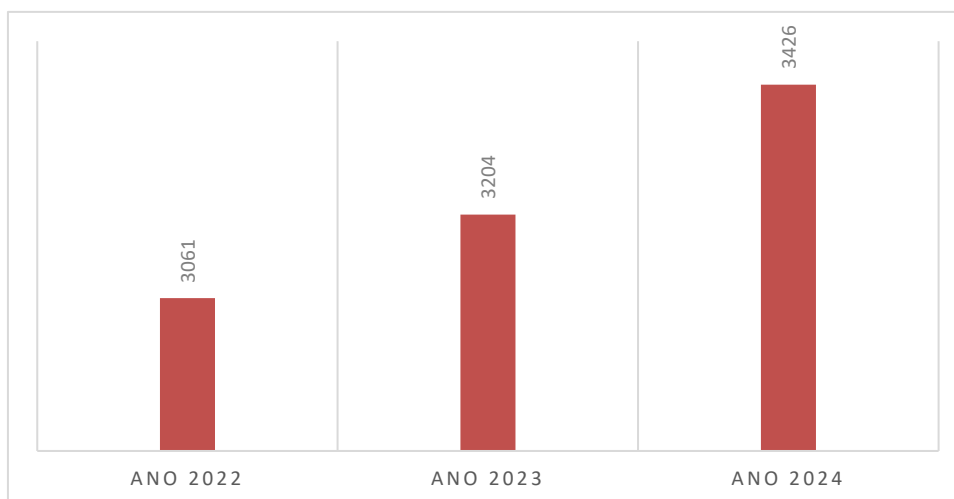
a) **PLANO DE TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL MASCULINO E FEMININO NA MODALIDADE DEPERNOITE “OPERACÃO NOITE FRIA”.**

1. JUSTIFICATIVA:

O Decreto nº 7.053, de 23 dezembro de 2009, institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua (PNPSR) e define esta população como um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

No Diagnóstico Socioterritorial Preliminar de 2024, observa-se um aumento no atendimento a pessoas em situação de rua em Londrina. O gráfico a seguir apresenta dados, do Serviço Especializado a Atendimento a Pessoa em Situação de Rua (Centro Pop), com um comparativo entre os atendimentos realizados nos últimos três anos, evidenciando esse crescimento. Em 2022, foram atendidas 3.061 pessoas, em 2023 esse número subiu para 3.204, e em 2024, atingiu 3.426 pessoas. Esses dados indicam um aumento significativo no atendimento à população em situação de rua por este serviço e concomitantemente o crescimento da quantidade de pessoas em situação de rua na cidade.

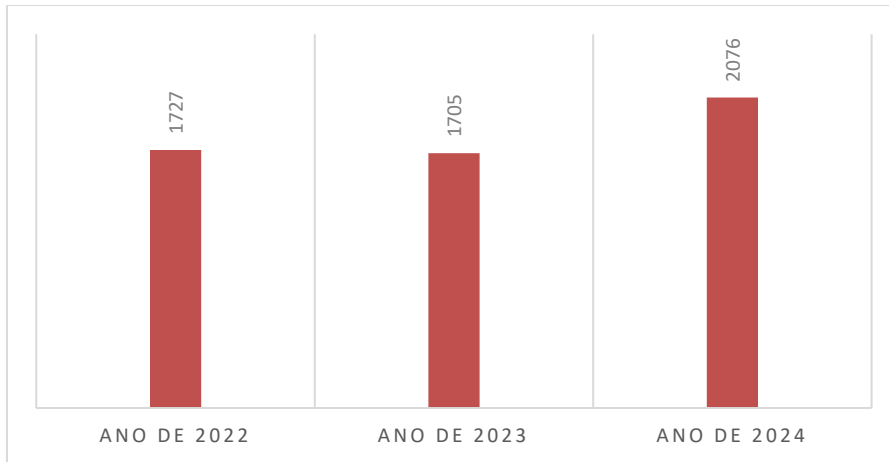
Gráfico 1 – Comparativo atendimento Centro Pop



Fonte: Relatório de beneficiários IRSAS. Período de extração 01/1/2024 a 31/12/2024.

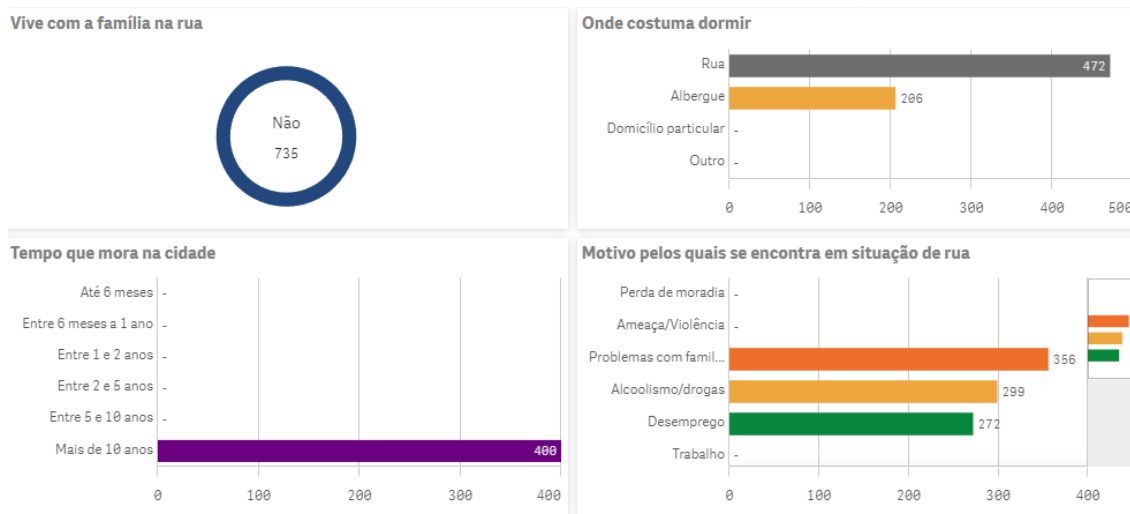
Essa tendência de crescimento também é observada no atendimento realizado pelo Serviço de Abordagem Social. Ao comparar os anos de 2022 a 2024, percebe-se um aumento no número de pessoas em situação de rua no município de Londrina atendidas por esse serviço. Em 2022, o total de pessoas atendidas foi de 1.727, em 2023 foi de 1.705, e em 2024, esse número subiu para 2.076.

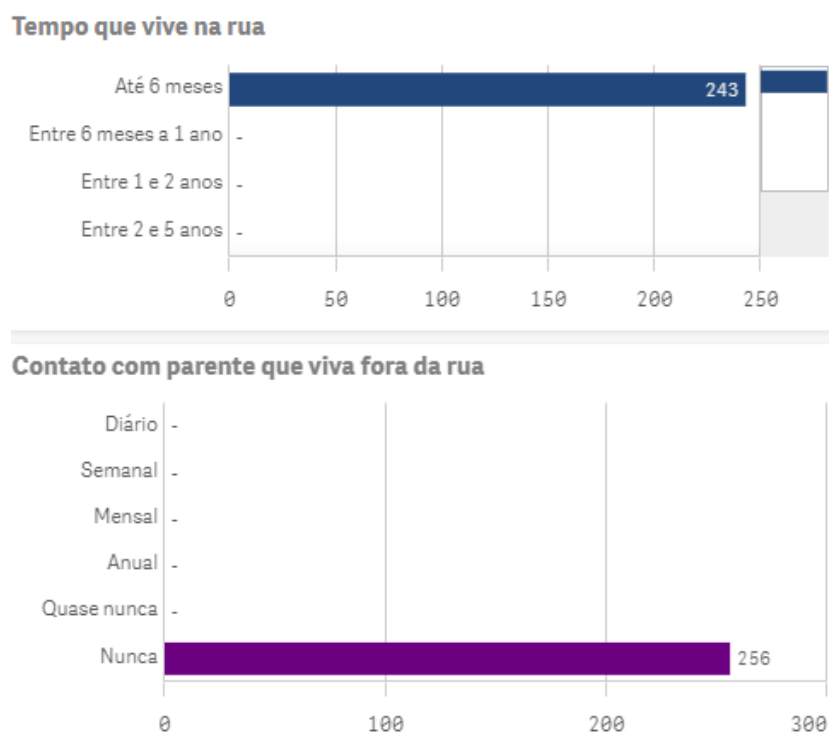
Gráfico 02 – Atendimento Serviço de Abordagem



Fonte: IRSAS. Relatório de beneficiários. Extração 2024, 01/01/2024 a 31/12/2024

Outra base de dados utilizada pela SMAS é o Cadastro Único. Em dezembro de 2024, foi possível identificar que 743 pessoas se autodeclararam em situação de rua. Os gráficos abaixo mostram que, em sua maioria, essas pessoas não possuem família e, entre elas, 472 acabam dormindo na rua. A maioria dessas pessoas reside em Londrina há mais de 10 anos e aponta como principais motivos para essa condição problemas familiares e o uso de álcool e outras drogas, resultando em vínculos familiares rompidos.





Com base nos dados, é possível observar que houve um expressivo aumento da população em situação de rua no município de Londrina-PR. Devido a esta realidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) vem trabalhando na perspectiva de ampliação da oferta de vagas em unidades de acolhimento adulto.

Além da ampliação do número de vagas, a SMAS tem trabalhado no sentido de orientar as ações executadas pelos serviços que prestam atendimento a esse público, iniciando a construção da Trilha da Cidadania, que se trata de uma proposta metodológica integrada entre os serviços que atendem a população em situação de rua no município, na perspectiva de identificar os diferentes perfis das pessoas que estão em situação de rua e ofertar o serviço adequado, respeitando as diferentes necessidades e fortalecendo o protagonismo desses usuários para a superação da situação de rua com novos projetos de vida, desde o primeiro acesso aos serviços que atendem esse segmento populacional.

Nos últimos anos, a SMAS tem investido na qualificação e implementação de novas propostas metodológicas, diante do crescimento do número de pessoas em situação de rua e das especificidades desse público. Dessa forma, a SMAS está em constante aprimoramento para atender às demandas e necessidades dessa população. Houve um aumento no número de vagas e a criação de novas modalidades de atendimento, como, por exemplo, a criação de repúblicas de supervisão leve e moderada, uma república voltada ao atendimento de pessoas transgêneras, a central de vagas para acolhimento e o Programa Nova Trilha.

É relevante dizer que nem todas as pessoas que estão em situação de rua acessam os serviços de acolhimento, devido aos diferentes momentos de vida em que se encontram. Ainda assim, o trabalho na perspectiva da superação, proposto pela Trilha da Cidadania, é realizado nas ruas, pelos serviços da média complexidade.

Entretanto, no período de frio, essas pessoas que estão em situação de rua acabam ficando ainda mais expostas as desproteções e riscos. E, como forma de evitar essas situações, o município de Londrina criou a Operação Noite Fria, ação circunstancial e emergencial (não continuada) que ocorre no período de inverno, e que é composta por diversas ações em conjunto entre os serviços

socioassistenciais, tanto da média como da alta complexidade, no sentido de somar esforços para evitar casos de extremo risco, como de hipotermia, por exemplo.

Em 2024, a Operação Noite Fria foi realizada de forma intermitente, no período de maio a outubro, totalizando cerca de 73 dias de operação. Durante esse período, foram atendidas 1.673 pessoas, sendo 645 pessoas diferentes. Entre os atendidos, aproximadamente 582 homens e 63 mulheres, considerando os públicos cis e trans.

As ações da Operação Noite Fria não substituem as ações realizadas de forma planejada e continuada durante todo o ano, uma vez que o objetivo não é oferecer uma nova modalidade àqueles que já acessam os serviços de acolhimento institucional, mas sim, oferecer proteção à vida no período de inverno, sobretudo em dias de baixas temperaturas às pessoas que estão em situação de rua e que, por diversos motivos não acessam e/o permanecem nos serviços de acolhimento que compõem a Trilha da Cidadania.

Considerando a Lei 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, Lei 12.435/2011 que institui Sistema Único da Assistência Social, a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, a Política Nacional para a População em Situação de Rua estabelecida via Decreto Federal Nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, o Decreto Municipal 1.385 de 31 de outubro de 2014 que Institui a Política Municipal para População de Rua, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução 109 de 11 de Novembro de 2009), a Política Nacional de Assistência Social/2004 e Norma Operacional Básica/2004 e Política Municipal de Assistência Social (Lei 11.088 de 03 de Dezembro de 2010), entende-se que essas legislações e documentos responsabilizam, regulamentam e normatizam nas diversas esferas, Federal, Estadual e Municipal, a necessária oferta de serviços e benefícios, cabendo ao poder executivo municipal atender diretamente a população e, nesse caso específico, a população em situação de rua em suas diversas necessidades.

Observa-se que o Acolhimento Institucional se trata de um dos serviços que o Estado tem a obrigatoriedade de garantir à população em situação de rua, podendo ser ofertado de forma indireta, através de cooperação mútua. Com vistas à consecução de finalidades de interesse público, o município de Londrina apresenta as diretrizes da administração pública para elaboração do Plano de Trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil que possuem cadastro no Conselho Municipal de Assistência Social, na modalidade de Acolhimento Adulto, possam avaliar sua adesão ao chamamento público para atendimento em serviço de acolhimento à população em situação de rua na modalidade de Pernoite durante a Operação Noite Fria, que se realizará entre os meses de maio a agosto, podendo ser prorrogado conforme avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. OBJETO DA PARCERIA:

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública para a execução da modalidade de Pernoite e Pernoite intermitente “Operação Noite Fria no Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino adultos, cisgênero e/ou transgênero, (com 18 anos ou mais) em situação de desproteção social por estarem em situação de rua e sem condições de autossustento.

O período de execução da parceria será a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração. Assim, a vigência da parceria se inicia na data da assinatura e finaliza 30 dias após o fim do período de execução. Devendo ser executada de maio a setembro de 2025.

2.1. Especificação:

Execução da modalidade de Pernoite e Pernoite intermitente “Operação Noite Fria” no Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino para adultos (com 18 anos ou mais) do sexo masculino e feminino, cisgênero e/ou transgênero), em situação de desproteção social com o objetivo de proteção integral. Deverão ser assegurados ambientes separados para o público feminino e masculino em quartos diferentes.

O serviço será oferecido de forma contínua de maio a setembro (40 metas), e intermitente (20 metas), conforme necessidade.

O Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino na modalidade de Pernoite e Pernoite intermitente “Operação Noite Fria”, deverá organizar suas ações conforme orientações, fluxos e protocolos pactuados na Trilha da Cidadania, de forma a não concorrer com os demais serviços de acolhimento que compõem a Trilha da Cidadania e ofertam atendimento contínuo. Especificidades não contempladas neste Edital também serão resolvidas nas pactuações da Trilha da Cidadania.

3. OBJETIVOS:

3.1. Geral:

Garantir a proteção social a adultos (com 18 anos ou mais) em situação de rua no período de maior probabilidade de ocorrência de baixas temperaturas à noite no município de Londrina.

3.2 Específicos:

- a. Prover as seguranças de acolhida e sobrevivência ao público-alvo da proposta, prestando atendimento de acolhimento emergencial e circunstancial garantindo dignidade, bem-estar pessoal e social e respeito aos direitos de pessoas em situação de rua;
- b. Promover acesso dos acolhidos, aos órgãos de garantias de direitos, políticas setoriais quando necessário e serviços socioassistenciais;
- c. Garantir o princípio da impessoalidade no atendimento ao acolhido, quando houver capacidade para o atendimento.
- d. Avaliar e encaminhar à Central de Gestão de Vagas, solicitações para acolhimento Institucional de adultos na rede de serviços socioassistenciais, mediante critérios específicos de cada modalidade e as definições da Trilha da Cidadania;
- e. Oferecer espaços com condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade;

4. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO:

O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução da modalidade de Pernoite Continuado “Operação Noite Fria” no Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino para atendimento continuado, sendo 40 metas, no período de sua execução.

Para a execução da modalidade de pernoite intermitente, deverá ter a oferta de 20 metas, que será acionado apenas em caso de indicativo de temperatura abaixo de 10 graus.

Considerando que o edital indica que a mesma OSC deverá ofertar as duas modalidades, o espaço de funcionamento deverá comportar as 60 metas.

A oferta deve se caracterizar como, direto e gratuito à população que se encontra em situação de desproteção, vulnerabilidade e risco pessoal/social no âmbito da Proteção Social Especial no Município de Londrina e seus Distritos durante o período de maior probabilidade de ocorrência de baixas temperaturas à noite no município.

O público atendido pela rede de acolhimento não constitui público para esta oferta, ou seja, o público prioritário para este atendimento são as pessoas em situação de rua sem referência em Acolhimentos Institucionais e/ou Casa de Passagem, de acordo com disponibilidade de vagas naquele momento. Casos específicos de evasão, restrição e/ou indisponibilidade de vagas serão avaliados na Trilha da Cidadania, conforme fluxo vigente.

Proteção Social Especial

Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino na modalidade Continuado “Operação NoiteFria”

Quadro 1

2.2.1.1 Proteção Social Especial	METAS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 150 DIAS
Acolhimento Institucional- Operação Note Fria Modalidade Continuada	40	R\$ 55.135,41 40 (pessoaspor dia)	R\$ 275.677,05

*Serão destinadas até 10 vagas para o público feminino ou com especificidades de identidade de gênero. Em quartos separados.

** *Em caso da Organização da Sociedade Civil não possuir imóvel próprio e na impossibilidade de cessão de imóvel público para execução do objeto, poderá ser solicitada análise e parecer junto ao Concedente, quanto à possibilidade de acréscimo no momento da celebração ou por aditamento para tal finalidade específica do valor máximo de até R\$ 4.500,00 mensais por unidade de atendimento do serviço, sujeita a dotação orçamentária. Nestes casos a data inicial do atendimento efetivo poderá ser feita até 30 dias da data da assinatura do Termo de Colaboração. Quanto às despesas com água e luz, os valores para abril a setembro já estão inseridos no valor global.

*** Todo imóvel deverá estar em situação regular junto aos órgãos competentes como “Habite-se”, “Alvará”, “Licença Sanitária”. Pode haver cessão de imóvel público, conforme disponibilidade;

**** Poderão ser ampliados os meses, as metas e/ou horário de atendimento diante de ocorrência de intempéries climáticas que possam causar risco de morte – vagas intermitentes. Nestes casos a data inicial do atendimento efetivo poderá ser feita até 30 dias da data da assinatura do Termo de Colaboração;

Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino na modalidade Intermitente “Operação NoiteFria”

Quadro 2

2.2.1.2 Proteção Social Especial	METAS	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 40 DIAS
Acolhimento Institucional-Operação Noite Fria Modalidade Intermitente	Previsão de até 40 Dias (atendimento de 20 usuários por dia)	Valor Global para até 40 dias	Até R\$ 70.948,05,

* Será acionado apenas em caso de indicativo de temperatura abaixo de 10 graus e se esgotadas as metas do Quadro 1, podendo ser utilizado de maio a setembro.

**Esta modalidade será utilizada apenas se houver temperaturas que requeiram pelo poder público a instalação de mais esta modalidade de oferta de proteção, não havendo obrigatoriedade de contratação.

*** As OSC's executoras dos atuais serviços de acolhimento institucional podem apresentar propostas para ampliação temporária de quantitativo de metas, desde que sua estrutura possa acomodar as metas propostas.

*** Esta oferta poderá ser requisitada em períodos alternados, não ultrapassando o limite de 40 dias;

**** No total de usuários diários serão divididas as vagas conforme segue: 15 vagas para homens e 5 para mulheres.

As OSCs interessadas em executar o objeto do presente edital deverão apresentar proposta para atendimento das duas modalidades, atendimento pernoite continuado e atendimento pernoite intermitente. Conforme mencionado, havendo necessidade, para além das vagas pactuadas nesta oferta.

As OSC's executoras dos atuais serviços de acolhimento institucional podem apresentar propostas para ampliação temporária de quantitativo de metas.

O objeto de colaboração faz parte da Trilha da Cidadania para Serviços de Alta Complexidade. Trata-se de uma proposta metodológica integrada entre os serviços que atendem a população em situação de rua no Município de Londrina na perspectiva de identificar os diferentes perfis das pessoas que estão em situação de rua e ofertar atendimento adequado, respeitando as diferentes necessidades e fortalecendo o protagonismo desses usuários para a superação da situação de rua com novos projetos de vida, desde o primeiro acesso aos serviços que atendem esse segmento populacional, visto que, serão ofertados atendimentos técnicos de demais encaminhamentos que se fizerem necessário.

4.1. Público Alvo:

Adultos do sexo masculino e feminino, cisgênero ou transgênero, com 18 anos ou mais, em situação de desproteção social por estarem em situação de rua e sem condições de autossustento, com diferentes necessidades, mas em condição de exercer seus cuidados pessoais de forma independente (locomover-se, alimentar-se, vestir-se, tomar banho, ir ao banheiro, etc).

A diversidade de público será tratada no fluxo da Trilha da Cidadania.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Implantação do Serviço:

As ações serão executadas por Organização da Sociedade Civil, que se responsabiliza pela oferta do serviço, com a coordenação geral da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diretoria de Proteção Social Especial realizará o monitoramento e supervisão sistemática do serviço, através da Gestora de Parceria e da equipe vinculada à Gerência de Serviços de Alta Complexidade, respectivamente.

Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, através de suas gerências vinculadas as Gerências de Gestão de Convênios, Gestão de Monitoramento e Avaliação e Gestão da Informação, realizará as ações de sua competência, no que couber.

Todas as divulgações do serviço deverão conter a informação de que se trata de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o município de Londrina, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Caso seja utilizado automóveis para execução da parceria, assim como os uniformes para trabalhadores da OSC, estes devem conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina.

5.2. Formas de Acesso:

O serviço de acolhimento receberá os encaminhamentos para pernoite através da Central de Vagas de Acolhimentos. Se houver necessidade o Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) poderá encaminhar direto após as 22h.

As pessoas que pernitem no serviço poderão retornar todos os dias, entre 17h30 e 18h30, sem intermédio da Central de Vagas. Entretanto, caso a pessoa não retorne até às 18h30, perderá a vaga e, para acessá-la novamente a rede e/ou a pessoa deverá acionar o SEAS ou buscar atendimento no Centro Pop, a depender do horário e do fluxo vigente pactuado na Trilha da Cidadania.

O Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino, na modalidade de Pernoite “Operação Noite Fria”, ao acolher o usuário, passa a ter responsabilidade no atendimento durante o período em que estiver acolhido. Entretanto, o objetivo é que este serviço faça o atendimento inicial e emergencial, buscando realizar os encaminhamentos necessários, seja para retorno familiar, vida independente ou, como última alternativa, encaminhamento para outras modalidades de acolhimento. Por fim, quando o acolhido estiver referenciado aos serviços da média complexidade, tal como Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) ou Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), caberá aos serviços envolvidos a discussão do caso para planejamento conjunto do atendimento.

Nas demandas de casos novos, além do atendimento emergencial do acolhimento da modalidade de pernoite, após triagem, se necessário o caso será articulado e avaliado com a rede de atendimento da trilha da cidadania, conforme fluxo vigente.

5.3. Tempo de Acolhimento:

Os usuários poderão retornar todos os dias até o término da Operação Noite Fria, conforme fluxo vigente, vagas disponíveis e avaliações técnicas.

5.4. Período de Funcionamento:

Por tratar-se de unidade de acolhimento pernoite noite fria, o funcionamento será das 16h às 10h30. Sendo que o atendimento ao público em geral ocorrerá das 17h00 às 08h00 para pernoite, com extensão até às 10h30 apenas dos acolhidos que passarão por atendimento técnico.

5.5. Localização e Instalações físicas:

As instalações da unidade devem ser adequadas às regras de acessibilidade e a RDC/ANVISA N° 283, de 26 de setembro de 2005, com espaços adequados ao atendimento aos usuários, pessoas com deficiência e/ou idosos. Além disso, deve também conter banheiros, refeitório, sala de coordenação e equipe, bem como espaço adequado para dormitório. E preferencialmente lavanderia para uso dos acolhidos.

A entidade parceira executora do serviço deverá ser localizada em área urbana, residencial, localizada no Município de Londrina, preferencialmente na área central, proporcionando acesso facilitado a rede de serviços local, tendo em vista as características de referência e abrangência do serviço.

Não deve haver placas de identificação do serviço.

O espaço deve oferecer espaços com condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade;

Havendo disponibilidade, poderá ser realizada cessão de imóvel vinculado à administração pública municipal para a execução do serviço.

5.6. METODOLOGIA PROPOSTA PARA O SERVIÇO:

A entidade deve realizar:

- a. Acolhida/Recepção;
- b. Orientação/esclarecimento quanto a forma de funcionamento desta modalidade de acolhimento;
- c. Escuta qualificada;
- d. Oferta de: alimentação; higiene; vestuário; alocação em dormitório;
- e. Construção coletiva de regras de convívio flexíveis, bem como espaço de discussão para soluções de possíveis conflitos, promovendo a boa convivência entre os acolhidos e funcionamento do serviço;
- f. Promover a convivência coletiva, com espaços de escuta, trocas de experiências e relações saudáveis de respeito mútuo entre acolhidos e a equipe de trabalho;
- g. Orientação quanto organização do espaço e convívio com demais acolhidos;
- h. Atendimento técnico individual e/ou coletivo;
- i. Diagnóstico social e encaminhamentos pertinentes, tais como mapeamento do perfil das pessoas em situação de rua que acessam o pernoite; encaminhamentos às políticas setoriais, quando necessário;
- j. Estimular/Contribuir para o resgate e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- k. Orientar sobre o uso dos serviços da rede que compõe a Trilha da Cidadania no território, bem como

- realizar, acompanhar e monitorar encaminhamentos para esses serviços, conforme necessidade;
- l. Mapeamento a rede de organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos;
 - m. Articulações e encaminhamentos necessários com/para a rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas setoriais e com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
 - n. Realizar interlocução com os demais serviços componentes da Trilha da Cidadania, quando necessário, intervenção em situações complexas que se apresentarem no contexto do pernoite (conflitos, agravos de saúde, etc), entre outras;
 - o. Articular e participar de estudos de caso com a rede de serviços, conforme necessidade;
 - p. Elaboração de prontuários e/ou relatórios, quando necessário;
 - q. Monitoramento e avaliação do serviço prestado;
 - r. Organização de banco de dados e informações sobre o serviço;
 - s. Registro de todas as ações realizadas com o usuário atendido, ou que envolvem este último, no Sistema de Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social (IRSAS).

5.7. Alimentação e Higiene:

Devem ser oferecidas 2 (duas) refeições para os acolhidos: café da manhã e jantar. A alimentação oferecida deve possuir os padrões nutricionais adequados de ingestão diária recomendada, conforme indicado na Resolução-RDC Nº 269, de 22 de setembro de 2005 do Ministério da Saúde a Ingestão Diária Recomendada (quantidade de proteína, vitaminas e minerais que deve ser consumidadiariamente para atender às necessidades nutricionais da maior parte dos indivíduos e grupos de pessoas de uma população sadia), e o preparo deve seguir as normas de higiene e segurança. Em relação a higiene, deve ser disponibilizado um kit de higiene pessoal para cada acolhido, contendo creme e escova dental, sabonete, shampoo, desodorante, toalha de banho e barbeador. À mulheres cisgênero disponibilizar absorvente íntimo.

5.8. Transporte:

Deve ser disponibilizado meio de transporte adequado ao atendimento às demandas dos acolhidos (quando necessário), aos encaminhamentos à rede de serviços e às ações destinadas à preservação dos vínculos e à reintegração familiar e comunitária.

A entidade também poderá realizar contato com o Serviço Especializado em Abordagem Social e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua para verificar a possibilidade desses serviços realizarem as tratativas necessárias durante o período do dia.

Caso a OSC utilize vale transporte, deverá realizar a prestação de contas da concessão do vale transporte dentro das normativas da Administração Pública por meio de instrumento padrão fornecido pela Gestão no Anexo X . Caso a OSC se utilize de automóvel e inclua em seu plano de trabalho o custeio do mesmo, este deverá conter a identificação da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal de Assistência Social na porta, do lado externo, tanto do condutor quanto do passageiro.

5.9. Articulação em rede:

Realizar as articulações e encaminhamentos necessários à rede de serviços. São considerados encaminhamentos realizados pela equipe às demais políticas públicas, aos serviços socioassistenciais (respeitando a Portaria de Referência e Contrarreferência dos Serviços Socioassistenciais do Município de Londrina – Portaria nº 14/2020), acesso a documentação civil, agendamento de inclusão/atualização dos usuários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, benefícios de transferência de renda, serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitários, Sistema de Justiça, Conselhos de Direitos, Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros.

5.10. Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida:

1. Ser acolhido em condições de dignidade;
2. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
3. Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
4. Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

b) Segurança de Sobrevivência:

1. Ter preservada sua vida, não permanecendo exposto a riscos a sua integridade física e à vida em razão da ocorrência de baixas temperaturas durante o período em que a modalidade será executada;
2. Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.

c) Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

1. Ter assegurado encaminhamentos para acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
2. Ter assegurado o trabalho técnico direcionado para o convívio familiar, comunitário e/ou social.

d) Segurança de Desenvolvimento de Autonomia Individual, Familiar e Social:

1. Ter endereço institucional para utilização como referência;
2. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
3. Ter condições para desenvolver capacidades e fazer escolhas com independência e autonomia;
4. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
5. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;
6. Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
7. Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
8. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
9. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;

10. Ser orientado quanto a forma de funcionamento desta modalidade de acolhimento;
11. Avaliar o serviço.

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e avaliação serão efetivados pela Administração Pública, por intermédio das Gerências do Serviços de Atenção a Pessoa em Situação de Rua, da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Lei 13019/2024, bem como pela Diretoria de Proteção Social Especial.

A Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social por meio da Gerência de Gestão de Convênios, realizará as ações de sua competência, a Diretoria de Proteção Social Especial por meio da Gerência do Serviços de Atenção a Pessoa em Situação de Rua, ao Gestor que irá realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do programa, pautada no Plano de Trabalho pactuado com a Administração Pública.

As ações serão realizadas mediante: visitas in loco periódicas e ou quando necessário, emissão de relatórios técnicos de acompanhamento e fiscalização do objeto da parceria, análise dos relatórios técnicos emitidos pela organização da sociedade civil, supervisões com a coordenação, aplicação de pesquisa de satisfação a ser realizada diretamente com os participantes e coordenações dos serviços, análise dos registros no sistema IRSAS e participação nas reuniões das Comissões de Serviços.

As ações acima, não excluem o acompanhamento e fiscalização realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de controle.

6.1. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Constituem indicadores para avaliação de resultados, sem prejuízo de outros que poderão ser utilizados pela administração pública:

- 1) **Objetivos:** Prover as seguranças de acolhida e sobrevivência ao público-alvo da proposta, prestando atendimento de acolhimento emergencial e circunstancial garantindo dignidade, bem-estar pessoal e social e respeito aos direitos de pessoas em situação de rua;
Nome do Indicador: Quantidade de vagas ocupadas com a oferta de pernoite e pernoite intermitente de condições de higiene, salubridade, alimentação, segurança, vestuário e acomodações.
Conceito: Quantidade de vagas ocupadas com a oferta de pernoite e pernoite intermitente.
Fórmula de Cálculo: somatória do número de vagas diárias ocupadas.
Periodicidade: mensal
Fonte: eventos específicos para atendimento, indicador lançados no IRSAS, relatório de atividades e visitas in loco.
Índice de Referência: Em conformidade com a demanda identificada, podendo Alcançar 100% das vagas ocupadas.

- 2) **Objetivo:** Promover acesso dos acolhidos, aos órgãos de garantias de direitos, políticas setoriais quando necessário e serviços socioassistenciais;
Nome do Indicador: Mensurar a oferta de atendimentos técnicos e encaminhamentos.
Conceito: Quantidade atendimentos técnicos e encaminhamentos realizados com o público alvo.
Fórmula de Cálculo: somatória do número atendimentos técnicos e encaminhamentos realizados no mês.
Periodicidade: mensal
Fonte: eventos específicos para atendimento a esse indicador lançados no IRSAS, relatório de atividades e visitas in loco.
Índice de referência: A partir da demanda do público atendido.
- 3) **Objetivo:** Garantir o princípio da impessoalidade no atendimento a solicitação de vaga, quando houver capacidade para o atendimento.
Nome do Indicador: atendimento à solicitação de vaga;
Conceito: verificar se o serviço está atendendo às solicitações de vaga, conforme pactuação vigente.
Fórmula de Cálculo: número de solicitações de vaga realizadas x atendimento às solicitações (preenchimento de vagas)
Periodicidade: mensal.
Fonte: Informativo da Central de Vagas sobre negativa de vaga.
Índice de Referência: Atendimento a todas as solicitações de vagas, respeitando a garantia a vida nas noites de frio intenso para o público alvo do serviço descrito neste Plano de Trabalho.
- 4) **Objetivo:** Avaliar e encaminhar à Central de Gestão de Vagas, solicitações para acolhimento Institucional de adultos na rede de serviços socioassistenciais, mediante critérios específicos de cada modalidade e as definições da Trilha da Cidadania;
Nome do Indicador: Mensura o número de acolhidos encaminhados via central de vagas para a rede socioassistencial de acolhimento adulto.
Conceito: verificar a quantidade de acolhidos que foram encaminhados para acesso à rede socioassistencial de acolhimento adulto, mediante a Central de Gestão de Vagas.
Fórmula de Cálculo: quantidade de acolhidos encaminhados aos acolhimentos institucionais adultos.
Periodicidade: mensal
Fonte: eventos específicos para atendimento a esse indicador lançados no IRSAS de cada acolhido e informados nominalmente no relatório de atividades.
Índice de referência: A partir da demanda do público atendido e da disponibilidade de vagas nos acolhimentos.
- 5) **Objetivo:** Oferecer espaços com condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade;
Nome do Indicador: Mensura a qualidade do espaço físico da oferta;
Conceito: quantifica a oferta por meio de pesquisa de satisfação com os usuários atendidos.
Fórmula de Cálculo: quantidade de acolhidos entrevistados pela equipe da oferta.
Periodicidade: mensal
Fonte: pesquisa de satisfação realizada pela equipe, podendo ser em drive ou caixa de sugestões disponibilizadas;
Índice de referência: Alcançar 100% dos acolhidos.

7. RECURSOS MATERIAIS:

Para a perfeita execução dos serviços, a Organização da Sociedade Civil deve disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de acordo com os termos da proposta do Plano de Trabalho, conforme demanda a ser atendida e promovendo, quando necessário e requerido, a sua substituição, podendo ser adquirido com recurso próprio ou da parceria, conforme orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em relação aos recursos materiais para execução do serviço, deverão ser disponibilizados pelo Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino na modalidade Pernoite Noite Fria continuado, os itens indicados abaixo, em quantidade e qualidade suficiente que atenda a demanda:

- a. Material de expediente, consumo e de limpeza;
- b. Mobiliário e equipamentos adequados à guarda de material e desenvolvimento das atividades pelas equipes (mesa, cadeira, arquivo, computador, impressora, telefone etc.);
- c. Utensílios em geral;
- d. Mobiliários e Utensílios de cozinha, limpeza, cama, mesa, banho e de higiene pessoal;
- e. Vestuário e calçados em quantidade suficiente, respeitando as especificidades do usuário, não havendo padronização;
- f. Produtos de higiene pessoal (creme e escova dental, shampoo, condicionador, sabonete, aparelho de barbear, etc.)

A Organização da Sociedade Civil deve se responsabilizar também pelos demais custos com a rotina do Serviço de Acolhimento Institucional Masculino e Feminino na modalidade Pernoite Noite Fria, tais como tarifas públicas (água, energia elétrica, serviços de internet e telecomunicações), impostos, manutenção, entre outros, devendo serem elencados no plano de aplicação;

- a. Materiais Permanentes: mobiliários, eletrodomésticos, materiais socioeducativos, lúdicos e pedagógicos, equipamentos de informática com internet, com capacidade para instalação do Sistema IRSAS e outros sistemas de informática necessários para execução do serviço, equipamentos eletrônicos e audiovisuais etc., em bom estado de conservação e de uso, adequados ao atendimento dos usuários em questão e ao desenvolvimento das atividades pela equipe;
- b. Materiais de Consumo: materiais de expediente, limpeza, alimentação, higiene, utensílios de cama, mesa e banho, vestuário, calçado, entre outros, utilizados pelos acolhidos e pela equipe do serviço, com qualidade e em quantidade suficiente para a execução do trabalho.

8. EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA FÍSICA EXIGIDOS:

A estrutura física da unidade deverá garantir a acessibilidade de usuários com deficiência e dispor de banheiros, lavanderia, local adequado para oferta das refeições, atendimentos coletivos e individualizados, bem como espaço suficiente para acomodar camas/leitos, conforme necessidade e respeitando a separação entre público feminino e masculino.

Dispor de equipamento de informática com internet, com capacidade para instalação do IRSAS e outros sistemas de informática;

9. EQUIPE TÉCNICA E CAPACIDADE MÍNIMA EXIGÍVEL:

Função	Critérios mínimos	Quantidade	Carga Horária
Coordenação	Nível Superior (Serviço Social ou Psicologia)	01	20 h
Auxiliar Administrativo	Nível Médio	01	20h
Assistente Social	Nível Superior	01	30 h
Cozinheira	Nível Fundamental incompleto	01	40 h
Auxiliar de Serviços Gerais/Auxiliar de Cozinha	Nível Fundamental incompleto	01	30 h
Educador Social	Nível Médio	04	12x36hs
Educador Social Volante	Nível Médio	02	30 horas

* Considerando a especificidade da modalidade de Noite Fria este quantitativo de técnico poderá atender até 50 metas.

a. Coordenador (a) Técnico:

Função: Coordenador
<p>Perfil: Profissional com formação de nível superior em Psicologia ou Serviço Social e experiência na área de atenção; Possuir experiência e conhecimento da rede de serviços das políticas públicas afetas à pessoa em situação de rua.</p>
<p>Principais atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar a gestão do serviço; • Elaborar as escalas de trabalho presencial e sobreaviso da equipe técnica; • Realizar a gestão do serviço; • Organizar a seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; • Supervisionar as equipes do serviço; • Mediar conflitos e interesses; • Gerenciar os cuidados relacionados ao acolhimento;
<ul style="list-style-type: none"> • Ser protagonista na sensibilização da comunidade local, externa ao acolhimento, sobre o trabalho desenvolvido no serviço; • Monitorar e avaliar o serviço prestado; • Organizar banco de dados e informações sobre o serviço; • Organizar o cotidiano e desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo. • A coordenação deverá organizar sua escala de trabalho para que haja revezamento entre os turnos de trabalho, a fim de acompanhar os dois turnos (matutino e noturno).

b. Equipe Técnica:

Função: Assistente Social

Perfil: Formação mínima em Serviço Social, com registro no CRESS/11^a. Região. experiência no atendimento à população em situação de rua, amplo conhecimento das legislações específicas da política de Assistência Social e direitos socioassistenciais.

Quantidade mínima: Equipe técnica mínima composta por um assistente social para cada 40 metas conveniadas. Considerando a especificidade da modalidade de noite fria estes quantitativo de técnicos poderá atender até 60 metas caso tenha necessidade de ampliação das metas por motivo de risco à vida. OBS: O técnico deverá organizar o horário de trabalho conforme a necessidade do serviço, podendo ocorrer de cumprir parte da carga horária no período noturno e outra parte no período matutino.

Carga horária: 07h às 13h (30 horas semanais de segunda à sexta-feira) as transferencias para acolhimento e demais modalidade será realizada no período da manhã, a partir de pactuações em rede/cental de vagas, com a possibilidade de dividir as vagas entre o pernoite/Centro Pop pela manhã.

Principais atividades:

- Realizar atendimento social individual e/ou coletivo;
- Ofertar escuta qualificada;
- Contribuir com a construção coletiva de regras de convívio;
- Contribuir na mediação de possíveis conflitos, promovendo a boa convivência entre os acolhidos;
- Realizar diagnóstico social e encaminhamentos pertinentes;
- Realizar avaliação de passagem;
- Estimular/Contribuir para o resgate e/ou fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Orientar sobre o uso dos serviços da rede que compõe a Trilha da Cidadania no território, bem como realizar, acompanhar e monitorar encaminhamentos para esses serviços, conforme necessidade;
- Realizar encaminhamentos necessários para a rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas setoriais e com órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Participar de estudos de caso com a rede de serviços, conforme necessidade;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos, quando necessário;
- Registrar todas as informações e ações realizadas com o usuário atendido, ou que envolvem este último, no Sistema de Informatização da Rede de Serviços da Assistência Social (IRSAS);
- Contribuir com os serviços de referência com a construção do Plano Individual de Atendimento;
- Construir o Plano de Trabalho de acordo com a política de Assistência Social;
- Contribuir com o desenvolvimento dos usuários como sujeitos de direitos;
- Executar outras atividades correlatas à função de acordo com as determinações do coordenador e desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo;
- Realizar as transferências dos usuários já referenciados na Rede de Acolhimento quando houver vaga disponível para o encaminhamento, ou avaliar a reserva de vaga para os casos de prioridade legal e agravos de saúde no período matutino.

c. Equipe de Apoio obrigatória:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Função: Auxiliar Administrativo

Perfil: Formação completa de Ensino Médio, com práticas administrativas, sistemas office (Word/Excel/PowerPoint). Desejável conhecimento de atendimento ao público e de processos de prestação de contas dos serviços ofertados via parceria entre organizações da sociedade civil e poder público.

Possuir CNH categoria B. Profissional pode ser compartilhado.

Principais atividades:

- Elaborar planilhas e materiais para o desenvolvimento do trabalho e planejamento das ações afetas a função;
- Suporte administrativo para equipe de trabalho;
- Suporte administrativo para prestação de contas;
- Executar outras atividades correlatas à função de acordo com as determinações do coordenador; desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo.

EDUCADOR SOCIAL

Função: Educador Social

- **Perfil:** 5 educadores sociais, sendo 02 em escala de 12/36; 02 volantes em escala de 05 horas diárias, com habilidade específica para o desenvolvimento da função e 01 para cobrir atestados e folgas;
- Formação mínima de nível médio e capacitação específica, devendo prioritariamente ter experiência em atendimento a pessoas em situação de desproteção social.
- Sendo:
 - a) Educador (17h00 às 05h – 12/36horas)
 - b) Educador (19h às 07h – 12/36horas)
 - c) Educador (17h às 22h – carga horária de 05 hora/dia – 30h semanal – 01 dia de folga na semana)
 - d) Educador (06 h às 11 h) - carga horária de 05 hora/dia – 30h semanal – 01 dia de folga na semana)
 - e) Educador volante para cobrir atestado e folgas

Principais atividades:

- Acolhida/Recepção/Escuta;
- Ser referência aos acolhidos para dirimir dúvidas e apoio nas atividades diárias como formas adequadas de higiene, alimentação, vestuário e organização do acolhimento;
- Acompanhar, quando necessário, os usuários nos encaminhamentos realizados para os serviços de saúde, assistência social, trabalho, entre outros;
- Oferecer informações à equipe de trabalho sobre os acolhidos, suas rotinas e necessidades de aprimoramento do serviço;
- Participar da construção coletiva das regras de convívio, bem como dos espaços de discussão para soluções de possíveis conflitos;
- Realizar oficinas temáticas com os acolhidos, supervisionadas pela coordenação e com apoio da equipe técnica;
- Seguir as orientações da Cartilha do Educador;

- Desempenhar outras atribuições pertinentes ao cargo sob orientações da coordenação e/ou equipe técnica.

EQUIPE DE APOIO

Formação	Ensino Fundamental Incompleto
Quantidade	01 auxiliar de serviços gerais/auxiliar de cozinha; 01 cozinheira
Carga Horária	Carga horária mínima de 40 horas semanais. 14h30 às 21h30 (06:30 horas por dia/ 1 folga na semana com revezamento entre as profissionais)

Poderão ser contratados outros profissionais além da equipe mínima desde que sejam cumpridos os requisitos do Plano de Trabalho e autorizados pela SMAS/GSAC e Gestora de Parceria.

DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da (o) [*nome da Organização da Sociedade Civil*], declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Londrina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as informações apresentadas nesta Proposta são verídicas, e que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública da esfera estadual e/ou federal, que impeça a transferência de recursos públicos.

Londrina, xx de xxxxxx de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

PROPOSTA PARA TERMO DE COLABORAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº ...SMAS/FMAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social OSC:
Nome Fantasia da OSC:
Endereço:
Telefones:
CNPJ:
Data de Abertura (constante no CNPJ):
Cidade:
CEP:
UF:
e-mail:
Nome do Responsável Legal:
CPF do Responsável Legal:
R.G. / Órgão Expedidor:
Endereço do Responsável Legal:

2. CAPACIDADE E META DE ATENDIMENTO

2.1. Propõe-se a realização de ...

Serviços de ...	
...	Qtd.
Quantidade de Metas pretendidas	

3. RECURSOS FÍSICOS

Localização e Instalações físicas

--

Imóvel próprio () Sim. () Não.

Em caso de não possuir imóvel próprio, especificar o vínculo / forma de uso

4. RECURSOS MATERIAIS (SOMENTE SE COMPLEMENTAR O PLANO DE TRABALHO):

5. RECURSOS HUMANOS (ALÉM DA EQUIPE MÍNIMA CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, JÁ CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA)

Função	Quantidade de Profissionais	Carga Horária Semanal	Horário de Trabalho	Principais Atividades e Ações a serem desenvolvidas	Tipo de Vínculo com a OSC *

6. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Relato de experiência da OSC na realização de atividades ou projetos idênticos ao objeto da parceria ou de natureza similar, em conformidade ao item 6.5.10 do edital, observada alínea “u” do item 4.1 do edital (etapa declaratória com posterior comprovação)

Tempo de Atuação da OSC no Território Pretendido

(observar o contido na alínea “u” do Item 4.1 do edital)

a) Específico no serviço / projeto pretendido:

b) Em serviços / projetos similares ao pretendido:

Tempo de Atuação da OSC no objeto pretendido, através de parceria e/ou aditivo com a Secretaria Municipal de Assistência Social

(Observar o contido na alínea “u” do Item 4.1 do edital)

a) Específico no serviço / projeto pretendido:

b) Em serviços / projetos similares ao pretendido:

7. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da (o) [*nome da Organização da Sociedade Civil*], declaro para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Londrina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que as informações apresentadas nesta Proposta são verídicas, e que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública da esfera estadual e/ou federal, que impeça a transferência de recursos públicos.

Londrina, .. de ... de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Londrina, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004 e Decreto Municipal nº1.210/2017, que:

a. não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b. não contratarei com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados provenientes dessa parceria: (I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (II) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e (III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

d. que não remunerarei, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os contratarei para a execução do objeto da parceria, bem como não contratarei, nem remunerarei servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria;

e. que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil, não constituem patrimônio de indivíduos;

f. que me responsabilizo pelo recebimento, pela correta aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos;

g. que esta Organização da Sociedade Civil não possui dívida com o Poder Público, bem como não possui inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

h. que nem eu, nem esta Organização da Sociedade Civil e nem seus Dirigentes somos réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos ou qualquer ação que envolva prestação de contas reprovada, denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil - OSC:

1. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
2. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
4. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” até “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
5. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
6. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
7. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Londrina, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025-SMAS/FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO SEI Nº xxxxxxxxx

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, com sede Administrativa localizada à Avenida Duque de Caxias, 635, Londrina, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominada ÓRGÃO GESTOR, representada por Jacqueline Marçal Micali, na qualidade de SECRETÁRIA MUNICIPAL e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por seu presidente [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público n. xxxxx, de xxxx, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.742 de 07/12/1993, Lei Nº 12.435, de 6 de julho de 2011, na Lei Municipal nº 6.007 de 23/12/1994, na Lei Municipal nº 9.538 de 30/06/2004, nos Decretos Municipais nº 052/2010 de 26/01/2010, nº 438/2010 de 30/04/2010, nº 1162 de 19/11/2010, nº 74 de 26/01/2011, e nº 1.210 de 11/10/2017, na Resoluções do CNAS nº 130 de 15 de julho de 2005, nº 109 de 11 de novembro de 2009 e nº 21 de 24 de novembro de 2016, nas Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ...e na legislação correlata e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a execução do SERVIÇO [CONFORME CATEGORIA PRETENDIDA PELA OSC], visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

Parágrafo Único: Fazem parte do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Planilha de Aplicação

III – Resolução nº 0../2024 do CMAS;

IV – Processo SEI nº 19.025....

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com vistas à execução das atividades previstas neste, conforme cronograma de desembolso previsto na Planilha de Aplicação.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 0,00 (Valor por extenso), dividido em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso da Planilha de Aplicação, cujos valores serão depositados em conta corrente exclusiva, isenta de tarifas bancárias, em banco oficial, previamente indicada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

2.2.1 – A isenção de tarifas bancárias de que trata o item anterior deverá ser solicitada via ofício à instituição financeira, pela Organização da Sociedade Civil.

2.2.2 – Até que a referida isenção seja concedida, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pelo ressarcimento imediato à conta bancária, de qualquer despesa porventura cobrada pela instituição financeira.

2.3. Os repasses decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 25.0xx – Fundo Municipal xxxxxx

II - Programa de Trabalho: 08.244.0017.606x – Atividade da Proteção Social xxxxx

III - Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social e 4.4.50.42 - Auxílio

IV - Fonte de Recursos: Recursos Próprios e Recursos Externos

e

Fundo Municipal de Saúde:

Programa Atividade: 42.010.10.302.0016.6-027

Natureza da Despesa: 3.1.50.43

Fonte de Recursos: 001 e 303

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2025.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de vigência ser superior a 60 meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 – O período de Execução será à partir da data de assinatura até 01 ano após a assinatura.

3.5 – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Jornal

Oficial do Município de Londrina, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GESTOR até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O gestor da parceria atestará a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único: A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

4.2 – Sem prejuízo das situações elencadas no item anterior, a liberação das parcelas estará estritamente condicionada ao cumprimento das metas, à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e a comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.3 – Os recursos públicos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo, serão aplicados conforme plano de aplicação detalhado no Plano de Trabalho, utilizados exclusivamente e integralmente no cumprimento do objeto de que trata a cláusula primeira e, em estrita observância às demais cláusulas e condições avençadas neste instrumento.

4.4 – O repasse poderá ser realizado de forma parcial ou proporcional, caso haja constatação de cumprimento parcial das metas. O atraso ou não cumprimento injustificado das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação, estabelecidos nos termos do inc. II do item 4.1 do caput, em conformidade com o art.48, inc. II da Lei Federal 13.019/2014, sendo passível a retenção dos repasses.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Não será exigida contrapartida financeira da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES

6.1 – À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA compete:

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à Conta xxx da Agência xxx do banco xxx em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, limitada à disponibilidade financeira;

6.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.4 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.5 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.6 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.7 - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

6.1.8 – retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade que concedeu direitos de uso de tais bens, caso a OSC deixe de executar o serviço em parceria.

6.2 – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria apresentando funcionamento e atendimento satisfatório, sempre primando pela eficiência e eficácia, obedecendo aos padrões mínimos de qualidade estipulados pelo ÓRGÃO GESTOR;

6.2.4 – Aplicar os recursos repassados de forma integral e exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração, em conformidade aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia

6.2.5 – Movimentar os recursos recebidos em conta exclusiva para esta parceria, conforme indicação no plano de trabalho;

6.2.6 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e encargos;

6.2.7 - na concretização de compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos de pesquisa de preços, realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência e em conformidade ao Decreto Municipal nº245/2009, dando publicidade aos procedimentos que adotará para as compras e contratações que excederem o valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais);

6.2.8 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por depósito na conta bancária dos fornecedores, funcionários e prestadores de serviços;

6.2.9 – Os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

6.2.9.1 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando

sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, desde que autorizado pela

6.2.10 – realizar a manutenção dos espaços físicos, das instalações e dos equipamentos, mantendo-os em condições de uso e condições higiênico-sanitárias adequadas ao atendimento prestado, em conformidade com as orientações da vigilância sanitária;

6.2.11 – organizar os dados e informações sobre o serviço, com listagem nominal atualizada dos usuários, alimentação e consulta permanente do sistema IRSAS e outros sistemas; elaboração de relatórios e prontuários; referência e contra referência com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;

6.2.12 – propiciar condições para que a equipe de colaboradores possa participar das reuniões de comissões dos serviços;

6.2.13 – elaborar e executar plano de educação permanente para equipe de trabalho;

6.2.14 – Renovar as certidões negativas de débitos tributários, fiscais e trabalhistas sempre que vencidas.

6.2.15 - solicitar previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.16 - responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

6.2.17 – Os representantes legais da entidade serão considerados devedores solidários para os fins de ressarcimento de eventuais valores devidos a título de ressarcimento ao erário, em razão de descumprimento de obrigações constantes neste instrumento;

6.2.18 - prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da realização da despesa, ação/atividade, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio da entrega da documentação comprobatória dos gastos e relatório de atividades quantitativo, e até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao fechamento do trimestre a entrega de relatório de atividades qualitativo, observado o estabelecido na Cláusula Décima Quarta;

6.2.19 – ressarcir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo das demais sanções legais, os recursos recebidos, devidamente corrigidos, quando:

- não for executado o objeto estabelecido neste termo;

- os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no plano de trabalho;

- houver falta de movimentação de recursos, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

- não for apresentado, em prazo regulamentar, as prestações de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e aceito pela ÓRGÃO GESTOR;

- ao final do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados;

- deixar de prestar contas, conforme critérios estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6.2.20 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.21 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do ÓRGÃO GESTOR, da Controladoria Geral do Município, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.22 - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

6.2.23 – cadastrar, inserir, manter e atualizar, dados e informações no IRSAS, SISC, SIT, e outros sistemas informatizados conforme orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ÓRGÃO GESTOR e Tribunais de Contas.

6.2.24 – manter a guarda dos originais de notas fiscais, recibos, extratos, registros, arquivos, controles contábeis e demais documentos específicos para os dispêndios relativos a execução deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a

execução da parceria o exija, com anuência e aprovação prévia do Gestor da parceira;

7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

a) correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

b) são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

c) são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

d) não estão sendo utilizados para remunerar agente público efetivo, ou com cargo eletivo, em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.2.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e/ou despesas não previstas no Plano de Trabalho;

7.2.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.2.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos, sem culpa do tomador;

7.2.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política;

7.2.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.2.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da execução da parceria;

7.2.7 – despesas relativas a aviso prévio indenizado, dobra relativa às férias vencidas e quaisquer outras despesas decorrentes de descumprimento da lei ou de culpa por parte da organização parceira.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE

COLABORAÇÃO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho e do Termo de Colaboração, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

8.1.1 - Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.1.2 - Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou inclusão/alteração de itens no plano de trabalho, sem alteração do valor global da parceria.

8.1.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação de extrato do termo de Apostilamento ou do termo aditivo no Jornal Oficial do Município de Londrina.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da Organização da Sociedade Civil e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

9.2 - Os bens patrimoniais de que trata o item anterior, deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.3 - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que foram autorizados pelo Edital de Chamamento nº ..., serão de titularidade da administração pública municipal, visto que são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto.

9.4 - Na hipótese de extinção da OSC após a vigência do presente instrumento, a propriedade dos bens remanescentes, adquiridos por meio desta parceria, será transferida a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização do cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria nº xx/2017 publicada no Jornal Oficial do Município em [DATA], são os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF, CARGO]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

11.2 - São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV – Realizar Visita Técnica “*in loco*”;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII – Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

11.3 – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

11.4 – O detalhamento das atribuições do gestor constam da portaria que o designou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo GESTOR da parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará de acordo ao estabelecido no plano de trabalho desta parceria e poderão se utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria nº xxx/2017, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina em [Nº e DATA], atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e/ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterà no mínimo:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública;

- seção sobre análise de prestação de contas, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas se consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

- a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;
- b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

14.2 - A prestação de contas consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

I – O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo ao menos:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

d) extrato da conta bancária e de aplicação, vinculada ao Termo de Colaboração;

c) originais das notas e dos comprovantes fiscais, recibos, faturas, holerites, orçamentos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, observado o estabelecido no Decreto Municipal nº245/2009.

d) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3 – A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

14.3.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos,

depoimentos, vídeos e outros suportes;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.4 – O parecer técnico do GESTOR sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;

II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

II – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.4.1 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.5 - A análise da prestação de contas final será realizada pela Controladoria Geral do Município.

14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do titular da pasta.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto, descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou em outro ato normativo vigente que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada (doc 15069182) conforme Despacho Terminativo nº 773 (doc 15337567) da Procuradoria Geral do Município, constante do processo SEI nº 19.025.039708/2025-67.



PREFEITURA DE
LONDRINA

Secretaria Municipal de
Assistência Social